



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 378.112 - RJ
(2013/0248109-5)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : JOANITA SOARES DE SAMPAIO GEYER E OUTROS
ADVOGADOS : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(S)
LEILA FARAH HADDAD LONGO E OUTRO(S)
ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S)
TIAGO TAKAO KOHARA
AGRAVADO : ALBERTO SOARES DE SAMPAIO GEYER
ADVOGADOS : IVAN NUNES FERREIRA
LUCIANO VIANNA ARAÚJO
MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS E OUTRO(S)
ROBERTO FERREIRA ROSAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DIAS
GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO
MILENA DONATO OLIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASKEM S/A E OUTRO
ADVOGADOS : ANDRÉ SILVA SEABRA
MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CECÍLIA SOARES DE SAMPAIO GEYER - ESPÓLIO
REPR. POR : FRANK GEYER ABUBAKIR
ADVOGADOS : ERICK DA SILVA REGIS
PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
SÉRGIO MACHADO TERRA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIPAR PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO DICKSTEIN E OUTRO(S)
INTERES. : PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO SOCIETÁRIO. TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA E COMPANHIA PETROQUÍMICA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 7. IMPROVIMENTO.

1.- No que se refere aos honorários advocatícios, saliente-se que o art. 20 do CPC impõe a fixação dos honorários advocatícios segundo critério equitativo pelo Juízo, "atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior", não fazendo ressalva alguma quanto à forma dessa valoração, de modo que nada obsta o estabelecimento



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

percentual, contanto que observado esse critério, o qual, anote-se, "constitui conceito jurídico subjetivo, dependente de estudo caso a caso, que ensejaria em revolvimento de matéria de fato, a que não se presta o apelo excepcional, por força da aplicação da Súmula n. 07-STJ" (AgRg no REsp n. 513.320-RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 9.12.2003).

2.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 378.112 - RJ
(2013/0248109-5)**

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : JOANITA SOARES DE SAMPAIO GEYER E OUTROS
ADVOGADOS : CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(S)
LEILA FARAH HADDAD LONGO E OUTRO(S)
ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S)
TIAGO TAKAO KOHARA
AGRAVADO : ALBERTO SOARES DE SAMPAIO GEYER
ADVOGADOS : IVAN NUNES FERREIRA
LUCIANO VIANNA ARAÚJO
MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS E OUTRO(S)
ROBERTO FERREIRA ROSAS E OUTRO(S)
AGRAVADO : VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADOS : ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DIAS
GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO
MILENA DONATO OLIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASKEM S/A E OUTRO
ADVOGADOS : ANDRÉ SILVA SEABRA
MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CECÍLIA SOARES DE SAMPAIO GEYER - ESPÓLIO
REPR. POR : FRANK GEYER ABUBAKIR
ADVOGADOS : ERICK DA SILVA REGIS
PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
SÉRGIO MACHADO TERRA
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIPAR PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRO
ADVOGADO : MARCELO DICKSTEIN E OUTRO(S)
INTERES. : PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- JOANITA SOARES DE SAMPAIO GEYER E OUTROS interpõem agravo interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial, ao entendimento de incidência da Súmula STJ/7 (e-STJ fls. 3.220/3.223).

2.- Pede a reforma da decisão recorrida, sob a alegação de que deve ser afastada a incidência da Súmula STJ/7, no caso dos autos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

É o breve relatório.

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 378.112 - RJ
(2013/0248109-5)**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Embora evidente o esforço da agravante, não trouxe nenhum argumento capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, a qual, frise-se, está absolutamente de acordo com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo, portanto, a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos (e-STJ fls. 3.220/3.223):

(...)

5.- *O inconformismo não merece prosperar.*

6.- *No que se refere aos honorários advocatícios, saliente-se que o art. 20 do CPC impõe a fixação dos honorários advocatícios segundo critério equitativo pelo Juízo, "atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior", não fazendo ressalva alguma quanto à forma dessa valoração, de modo que nada obsta o estabelecimento percentual, contanto que observado esse critério, o qual, anote-se, "constitui conceito jurídico subjetivo, dependente de estudo caso a caso, que ensejaria em revolvimento de matéria de fato, a que não se presta o apelo excepcional, por força da aplicação da Súmula n. 07-STJ" (AgRg no REsp n. 513.320-RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 9.12.2003).*

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0248109-5

AgRg nos EDcl no
AREsp 378.112 / RJ

Números Origem: 04042802920098190001 20080014063109 4042802920098190001

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ALBERTO SOARES DE SAMPAIO GEYER
ADVOGADOS	: IVAN NUNES FERREIRA ROBERTO FERREIRA ROSAS E OUTRO(S) LUCIANO VIANNA ARAÚJO
ADVOGADA	: MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS E OUTRO(S)
AGRAVANTE	: JOANITA SOARES DE SAMPAIO GEYER E OUTROS
ADVOGADOS	: ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S) LEILA FARAH HADDAD LONGO E OUTRO(S) CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(S) TIAGO TAKAO KOHARA
AGRAVADO	: OS MESMOS
AGRAVADO	: VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADOS	: GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO MILENA DONATO OLIVA E OUTRO(S) ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DIAS
AGRAVADO	: BRASKEM S/A E OUTRO
ADVOGADOS	: MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO E OUTRO(S) ANDRÉ SILVA SEABRA
AGRAVADO	: CECÍLIA SOARES DE SAMPAIO GEYER - ESPÓLIO
REPR. POR	: FRANK GEYER ABUBAKIR
ADVOGADOS	: SÉRGIO MACHADO TERRA PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S) ERICK DA SILVA REGIS
AGRAVADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: UNIPAR PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRO
ADVOGADO	: MARCELO DICKSTEIN E OUTRO(S)
INTERES.	: PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Ingresso e Exclusão dos Sócios na Sociedade



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	JOANITA SOARES DE SAMPAIO GEYER E OUTROS
ADVOGADOS	:	ROBERTO TEIXEIRA E OUTRO(S) LEILA FARAH HADDAD LONGO E OUTRO(S) CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRO(S) TIAGO TAKAO KOHARA
AGRAVADO	:	ALBERTO SOARES DE SAMPAIO GEYER
ADVOGADOS	:	IVAN NUNES FERREIRA ROBERTO FERREIRA ROSAS E OUTRO(S) LUCIANO VIANNA ARAÚJO MIA ALESSANDRA DE SOUZA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	VILA VELHA S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADOS	:	GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO MILENA DONATO OLIVA E OUTRO(S) ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DIAS
AGRAVADO	:	BRASKEM S/A E OUTRO
ADVOGADOS	:	MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO E OUTRO(S) ANDRÉ SILVA SEABRA
AGRAVADO	:	CECÍLIA SOARES DE SAMPAIO GEYER - ESPÓLIO
REPR. POR	:	FRANK GEYER ABUBAKIR
ADVOGADOS	:	SÉRGIO MACHADO TERRA PAULO CÉZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S) ERICK DA SILVA REGIS
AGRAVADO	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
ADVOGADO	:	JOSÉ LUÍS MONTEIRO BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	UNIPAR PARTICIPAÇÕES S/A E OUTRO
ADVOGADO	:	MARCELO DICKSTEIN E OUTRO(S)
INTERES.	:	PETROBRÁS QUÍMICA S/A - PETROQUISA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrighi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.